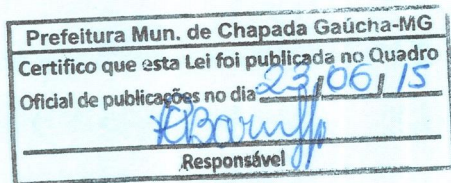




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 703/2015

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Chapada Gaúcha, e dá outras providências

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PDME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e a Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PDME do município de Chapada Gaúcha,:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas, serão cumpridas no prazo de vigência deste PDME, anexo a presente Lei, observando-se as estratégias e prazos específicos de desenvolvimento e execução.

Art. 4º - As metas previstas nesta Lei, deverão ter como referência o Censo Demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Município de Chapada Gaúcha, através de comissão específica, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação de Chapada Gaúcha.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade chapadense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PDME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PDME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1 Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PDME.

§2 As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3 Haverá em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4 O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 9º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PDME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PDME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - A revisão deste PDME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 23 de junho de 2015

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO META 01: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.	
Nova Estratégia	
1.22) Construir espaço físico, onde não for possível adequar casas educativas nas comunidades rurais em que não seja possível o encaminhamento para as escolas próximas das crianças de 4 e 5 anos, a fim de garantir o atendimento, considerando as peculiaridades locais.	

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégia Original	Estratégia Alterada
3.18) garantir o transporte escolar de qualidade, em regime de parceria entre União, Estado e município, atendendo os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT), para os de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;	3.18) garantir o transporte escolar de qualidade, em regime de parceria entre União, Estado e município, atendendo os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT), para os de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos; a partir do 1º ano de vigência deste plano. (página 84)
Nova Estratégia	
3.19) a partir do 1º ano de vigência deste plano, exigir nas licitações carros de acordo a Lei Federal (Vida útil do Veículo), garantindo transporte escolar de qualidade para os alunos de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.	

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégia Original	Estratégia Alterada
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, clínica, ouvidos a família e o aluno;
4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as)	4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, fonoaudiologia e psicologia, para apoiar o

professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
---	---

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PDNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Elevar a taxa de 83,2% para 93,5% até 2015 é um grande caminho a percorrer. A taxa de analfabetismo funcional se encontra em 37,6%. Reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional é um trabalho que exige planejamento e esforço dos governos atuantes.

Nova Estratégia

9.1) criar núcleo de estudos para alunos com impossibilidade de frequentar a escola regular, assegurando a oferta gratuita de curso preparatório que facilite a conclusão da educação básica, a todos os que não tiveram acesso na idade própria;

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Nova Estratégia

7.35) Fomentar a participação efetiva e o compromisso das famílias, para que no último ano de vigência deste PDME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos o nível desejável.

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégia Original	Estratégia Alterada
18.3) realizar, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PDME, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admission de profissionais do magistério da educação básica pública;	18.3) realizar, a cada 2 (dois) anos a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, e a cada dois anos subsequentes, podendo ser prorrogado por mais dois anos, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admission de profissionais do magistério da educação básica pública;

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Nova Estratégia

20.12- Garantir a aplicação dos 25 % do PIB e FPM na educação, apresentando as planilhas de alocação dos recursos da educação anualmente.



PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Nova Estratégia

17.4) valorização dos professores (as) e alfabetizadores (as) com elaboração e aprovação imediato do plano de carreira, reformulação do estatuto do estatuto do magistério e com apoio específico.

